Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Reitoria

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I Nº 46/IFMT/2022

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO- IFMT, A TECNOMAPAS LTDA, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO-FUNDAÇÃO UNISELVA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO N.º 23188.001918.2022-44/IFMT -20220006972/UNISELVA

1º PARCEIRO

Nome: **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT**

Natureza Jurídica: **Autarquia Federal**

CNPJ n.º : **10.784.782/0001-50**

Endereço: **Avenida Senador Filinto Muller, 953, Bairro Quilombo**

Cidade: **Cuiabá** UF: **MT** CEP: **78.043-409**

Representante Legal: **JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**

C.P.F./ M.F.: **840.290.991-49**

Identidade n.º: **3713653** Órgão expedidor: **DP/GO**

Nacionalidade: **Brasileira** Estado Civil: **Casado**

Cargo: **Reitor**

Ato de Nomeação: **Decreto de 31 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2021, seção 2, página 1**

Doravante denominado **IFMT**

2º PARCEIRO

Instituição: **TECNOMAPAS LTDA**

Natureza Jurídica: **Sociedade Empresária Limitada**

CNPJ n.º **01.544.328/0001-31**

Endereço: **Rua José Rabello Leite, 525, Santa Rosa**

Cidade: **Cuiabá** UF: **MT** CEP: **78.040-265**

Representante legal: **JOSÉ RICARDO ORRIGO GARCIA**

C.P.F./ M.F.: **329.059.121-20**

Nacionalidade: **Brasileira** Estado Civil: **Divorciado**

Cargo: **Sócio Administrador**

Identidade n.º: **04467302** Órgão expedidor: **SESP-MT**

Doravante denominado **TECNOMAPAS**

3º PARCEIRO

Instituição**: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA**

Natureza Jurídica: **Fundação Privada**

CNPJ n.º **04.845.150/0001-57**

Endereço: **Avenida Fernando Correa da Costa, 2367 – Cidade Universitária – Boa Esperança**

Cidade: **Cuiabá** UF: **MT** CEP: **78.060-900**

Representante legal: **JOANIS TILEMAHOS ZERVOUDAKIS**

C.P.F./ M.F.: **0058.803.606-79**

Cargo: **Diretor Geral**

Nacionalidade: **Brasileira** Estado Civil: **Casado**

Identidade n.º: **MG 7.128.623** Órgão expedidor: **SSP/MG**

Ato de nomeação: **Portaria nº 271 de 07 de maio de 2021**

Doravante denominado **FUNDAÇÃO UNISELVA**

Considerando o expediente da TECNOMAPAS LTDA, de 26 de abril de 2022, subscrito pelo seu Sócio Administrador José Ricardo Orrigo Garcia, manifestando interesse na parceria com o IFMT e a Fundação Uniselva;

Considerando a Portaria Conjunta [Ministério da Educação e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações] nº83 de 26 de maio de 2022, que prorroga a autorização a Fundação Uniselva atuar como fundação de apoio ao IFMT, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 07 de junho de 2022;

Considerando a aprovação do Projeto e Plano de Trabalho pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação no Parecer nº 02/2022, pela Pró-reitoria de Ensino no Parecer nº 17/2022 e pelo Departamento e Inovação e Tecnologia no Parecer nº 05/2022.

Considerando a aprovação do Projeto e Plano de Trabalho Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão no Parecer nº 23/2022, e Resolução CONSEPE nº 025/2022.

Os **PARCEIROS,** anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação [Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018] e ainda o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e os Decretos nº 8.240 e 8.241 de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, assim como de acordo com o previsto na Resolução Consup nº 50 de 27 de julho de 2017, que disciplina o relacionamento entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso e a Fundação Uniselva e, que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

    1. O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o Projeto de Inovação Tecnológica sob o título, "**Cooperação Tecnológica TECNOMAPAS X IFMT**" a ser executado pelo IFMT/ Agência de Inovação Tecnológica, visando, entre outros, promover o desenvolvimento da cooperação mutua no campo da técnica, da ciência, da inovação, da comunicação digital da capacitação e da formação profissional. As etapas do Projeto estão descritas no Plano de Trabalho aprovado pelos PARTÍCIPES e que passa a ser parte integrante deste Acordo em seu Anexo I, cadastrado na Fundação Uniselva sob o Projeto nº **4.220.002**.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, o **IFMT**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO UNISELVA**, fomentará/executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada.

2.4. Recaem sobre o Coordenador do Projeto, designado pelo IFMT nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais

competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

3.1.1. Do IFMT:

a. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
b. Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;
c. Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
d. Utilizar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I em consonância com o Plano de Trabalho dito na Cláusula Segunda deste instrumento;
e. Prestar ao(s) PARCEIRO(S) informações sobre a situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;
f. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto deste Acordo;
g. Designar, para a execução das atividades, uma equipe de pesquisadores tecnicamente capacitados na área de desenvolvimento do objeto;
h. Permitir a utilização de seus equipamentos, laboratórios e demais dependências, objetos e serviços que se fizerem necessários para a execução deste Acordo;
a. Levar ao conhecimento dos técnicos designados para o acompanhamento deste instrumento, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto dito na Cláusula Primeira deste Acordo, para adoção das medidas cabíveis;
j. Fiscalizar a prestação de contas realizada pela FUNDAÇÃO UNISELVA, quanto aos recursos financeiros repassados pela TECNOMAPAS;
k. Comunicar imediatamente e por escrito aos Parceiros qualquer irregularidade ou desconformidade na execução do Projeto;
ax. Cooperar no desenvolvimento do Projeto e atividades de interesse comum;
all. Determinar os atos administrativos, por meio do Coordenador do Projeto;
n. Manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais, sejam elas relacionadas a pesquisas tecnológicas, projetos, documentos, know-how, colocadas à disposição do IFMT pela TECNOMAPAS, quando for o caso;
o. Elaborar relatório final, nos termos do parágrafo 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010;
p. Assegurar, no que lhe couber, o fiel cumprimento do objeto deste Acordo.

3.1.1.1 – DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

O Coordenador do referido Projeto, designada pelo IFMT é o docente ADRIANO BREUNIG, pertencente ao Quadro Permanente do IFMT, inscrita no SIAPE sob o nº 1219357, na condição de ordenadora de despesas, será responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, que passa a ser parte integrante deste Acordo em seu Anexo I.

3.1.2. DA TECNOMAPAS

a. Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
b. Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
c. Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
d. Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, mediante depósito à conta específica do Projeto indicada pela FUNDAÇÃO UNISELVA;
e. Acompanhar o desenvolvimento do projeto solicitando informações quando as julgar necessárias;
f. Indicar, por meio de instrumento próprio, seu representante para fins de acompanhamento da execução deste instrumento;
g. Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;
h. Fornecer ao IFMT e à FUNDAÇÃO UNISELVA toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste Acordo;
a. Cooperar no desenvolvimento do Projeto e atividades de interesse comum;
j. Ser responsável por seus recursos humanos, financeiros ou materiais alocados às atividades do Projeto, quando for o caso;
k. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis dos empregados próprios que porventura disponibilizar para execução das atividades desse Contrato;
ax. Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade do IFMT, sob pena de rescisão do Acordo e ressarcimento dos danos decorrentes;
all. Assegurar, no que lhe couber, o fiel cumprimento do objeto deste instrumento.

3.1.3. DA FUNDAÇÃO UNISELVA

a. Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I, conforme plano de trabalho aprovado, parte integrante deste instrumento em seu Anexo I;
b. Prestar ao IFMT todas as informações sobre os recursos recebidos, nos termos deste Acordo;
c. Indicar técnico, no prazo de quinze [15] dias úteis, contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
d. Realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica;
e. Informar previamente a TECNOMAPAS os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Parceria.
f. Restituir ao IFMT os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao respectivo aporte de recursos, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo da prestação de contas do Acordo, podendo o IFMT destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação igualmente aprovado nos termos da Lei nº 10.973/2004 e Resolução Consup nº 50/2017;
g. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria que deverão ser custeados com recursos da Parceria;
h. Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
a. Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
j. Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria;
k. Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da TECNOMAPAS por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em

atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais a TECNOMAPAS seja ou se torne beneficiário, quando for o caso;

ax. Manter, com os recursos do projeto, pessoal de pesquisa e desenvolvimento, mediante a contratação pela CLT, bolsa ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Acordo de Parceria e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes, quando for o caso;

all. Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade ainda com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;

n. Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNDAÇÃO UNISELVA, TECNOMAPAS e do IFMT;

o. Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei n.º 8.958/1994 e o Decreto n.º 7.423/2010.

3.2. Os Coordenadores de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3. Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. A TECNOMAPAS transferirá para a FUNDAÇÃO UNISELVA recursos financeiros no valor total de **R$ 136.410,26** [cento e trinta e seis mil, quatrocentos e dez reais e vinte e seis centavos], dividido em 20 [vinte] parcelas mensais de R$ 6.820,51 [seis mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e um centavos], conforme segue e consoante ao Cronograma de Receitas constante do Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

4.2. Os valores especificados no item acima serão recebidos pela **FUNDAÇÃO UNISELVA** em conta específica.

4.3. A **TECNOMAPAS** efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta- corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceira.

4.4. Eventuais ganhos financeiros com aplicação (financeira dos valores referidos no item 4.1 deste instrumento) serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

4.4.1. Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para o Parceiro Privado ou destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.

4.5. Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os PARCEIROS acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

4.6. Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela TECNOMAPAS deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos **Parceiros, devendo ser** implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

4.7. De acordo com a Resolução Consup nº 50/2017, a FUNDAÇÃO UNISELVA procederá à destinação dos percentuais a que faz jus, pela utilização de seu pessoal, bens corpóreos e incorpóreos em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento; à Unidade Administrativa Proponente para aplicação na melhoria e desenvolvimento do setor e ao IFMT a título de ressarcimento pela utilização dos bens corpóreos e incorpóreos,

tudo em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, Anexo I deste instrumento;

4.7.1. Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os **PARCEIROS,** o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

4.8. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

4.8.1. No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.8.2. Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, o IFMT/ FUNDAÇÃO UNISELVA poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

4.9 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.8 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.9.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do, ficarão dispensadas de prévia anuência d TECNOMAPAS, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração ao IFMT, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.10. O IFMT não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

4.11 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.9 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

4.11.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência do **TECNOMAPAS**, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração ao IFMT, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

4.13. O IFMT / FUNDAÇÃO UNISELVA não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

4.14. Do valor total repassado, a Fundação Uniselva poderá utilizar até 15% (quinze por cento) para custear despesas operacionais, definidas e justificadas no Plano de Trabalho.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**
    1. Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a EMPRESA PARCERIA e o pessoal do IFMT e FUNDAÇÃO UNISELVA e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração

de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

6.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um PARCEIRO que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro PARCEIRO cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as duas convenentes, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3°, da lei nº 10.973/2004.

6.3 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, por meio de instrumento próprio.

6.4. O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

6.5. Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

6.6. As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

6.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8. Os pedidos de proteção de propriedade intelectual serão realizados pelo IFMT, por meio do Departamento de Inovação Tecnológica, junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ficando o IFMT responsável pela gestão da propriedade intelectual oriunda do projeto e os custos de registro e manutenção serão divididos entre os parceiros**.**

6.9. Havendo interesse conjunto dos parceiros em registros de propriedade intelectual em outros países, o IFMT ficará responsável pelos trâmites processuais administrativos e os custos serão divididos entre os parceiros.

6.10. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes ora acordantes.

6.11. Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os partícipes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos partícipes, em conjunto ou separadamente.

6.12. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os partícipes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na titularidade das tecnologias.

6.13. A FUNDAÇÃO UNISELVA não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

6.14. Havendo necessidade, o **IFMT** poderá outorgar poderes a TECNOMAPAS e/ou FUNDAÇÃO UNISELVA

para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

6.15. O percentual na participação dos resultados, da exploração comercial das criações resultante da parceria, destinado ao IFMT será calculado com base no percentual de participação na titularidade e autoria da tecnologia e acordado previamente por meio de instrumento contratual específico.

6.16. Ao final do projeto, o IFMT poderá ceder total ou parcialmente para exploração comercial à TECNOMAPAS, de forma onerosa as tecnologias resultantes e protegidas por meio de propriedade intelectual.

Parágrafo único: Fica o IFMT autorizado a utilizar todas as tecnologias desenvolvidas por meio da parceria, em suas atividades de ensino, pesquisa e inovação tecnológica, sem consentimento prévio da parceira e de forma não onerosa.

6.17. As tecnologias desenvolvidas por meio da parceria, poderão ser cedidas, licenciadas ou transferidas para terceiros, desde que em comum acordo entre as parceiras, por meio de instrumento legal.

Parágrafo único: Cabe ao IFMT definir se as cessões, licenciamentos ou transferências de tecnologias a terceiros serão onerosas ou não, de acordo com o interesse institucional.

6.18. O IFMT não será responsável, em eventuais demandas judiciais ou administravas em virtude de alegação de violação de direitos de propriedade intelectual, no caso de utilização de programas de computador, componentes, equipamentos, insumos ou qualquer outro item passível de proteção de propriedade intelectual fornecidos pela TECNOMAPAS para execução do objeto desta Parceria, salvo demonstração de que deu causa aos danos alegados, após devido processo legal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

7.1. Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.

7.2. Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.3. Os **PARCEIROS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

7.4. As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **PARCEIROS**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

8.1. Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro PARCEIRO.

8.2. Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

8.3. As PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

8.4. Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

8.4.1. Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pela PARCEIRO que a revele;

8.4.2. Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARCEIROS (S);

8.4.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

8.4.3. Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

8.4.4. Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

8.4.5. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

8.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

8.6. As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

8.7. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao "processo/serviço/projeto....." serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do acordo.

8.8. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

9. **CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

9.1. Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como "Partes Relacionadas" e, cada uma delas, como "uma Parte Relacionada") obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

9.2. Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO**
    1. A execução do presente instrumento será supervisionada e acompanhada pelo IFMT através de um fiscal por ela designado [unidade proponente] através de Portaria a quem competirá à supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto acordado.
    2. Aos coordenadores, indicados pelos **PARCEIROS** competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

10.2. O coordenador do projeto indicado pelo IFMT anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a

execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para a regularização das inconsistências observadas.

10.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

10.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente Acordo de Parceria para PD&I vigerá pelo prazo de vinte **e quatro [24] meses**, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.

11.2. Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica e observância que no § 3º do artigo 9- A da Lei nº 10.973/2004.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo ou termo de apostilamento.

12.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

12.3. É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

12.4. São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

12.4.1. Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, que não ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, ficarão dispensadas de prévia anuência da concedente, hipótese em o interessado comunicará aos PARCEIROS, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

12.4.2. Alterações que superarem o percentual acima indicado dependerão de anuência prévia e expressa da concedente, que será formalizado por meio de ofício, nos termos da Cláusula 4.8.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

13.2. O pesquisador deverá encaminhar à FUNDAÇÃO UNISELVA**:**

a. Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e
b. Formulário de Resultado Final: no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

13.3. No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

13.4. Caberá a cada **PARCEIRO** adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

13.5. A FUNDAÇÃO UNISELVA deverá apresentar a prestação de contas financeira ao IFMT e TECNOMAPAS, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo.

13.6. A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública e deverá conter, o seguinte:

I. - Cópia do instrumento jurídico, com a indicação da data de publicação, acompanhado do Plano de Trabalho e Projeto;
II. - Relatório Técnico Final de cumprimento do objeto elaborado pelo coordenador do Projeto;
III. - Demonstrativo detalhado de receitas e despesas;
IV. - Relação de pagamentos a pessoa física ou jurídica, com nome do beneficiário e CNPJ ou CPF, conforme o caso;
V. - Guias de Recolhimentos à conta única do IFMT de valores devidos;
VI. - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
VII. - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
VIII. - Termo de Doação de bens ou Termo de Transferência de bens, quando for o caso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

14.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS,** creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

14.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexeqüível o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

14.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

14.3. O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução;

14.4. O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do extrato do presente Acordo de Parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo IFMT no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

16.1. Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos ao IFMT, diretamente ao *campus* envolvido, por meio de Termo de Doação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

17.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS/FUNDAÇÃO UNISELVA, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARCEIRO/FUNDAÇÃO UNISELVA notificado, conforme as seguintes informações:

IFMT: Adriano Breunig – IFMT – Fone:[65]99981-6940 – E-mail: adriano.breunig@ifmt.edu.br

TECNOMAPAS: Rubem Barreto Silveira – Tecnomapas LTDA – Fone: [65] 9 9201-7452 E-mail: rubembsilveira@gmail.com

FUNDAÇÃO UNISELVA: Janaína Queiroz das Neves -Fundação Uniselva/Área de Projetos – Fone: [65] 3318-9800 -E-mail: janaina.projetos@uniselva.org.br

17.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

17.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3. Qualquer dos PARCEIROS/FUNDAÇÃO UNISELVA poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A realização de tratamento dos dados pessoais terá propósito legítimo e explícito relacionado diretamente às finalidades do objeto deste Instrumento.

18.2. Todos os dados pessoais tratados no âmbito do projeto, objeto deste acordo serão livre acesso dos seus titulares para consulta sobre sua integralidade e serão protegidos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

18.3. Os Parceiros se comprometem ao cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, inclusive da eficácia das medidas adotadas para a proteção de dados.

18.4. Os Parceiros autorizam desde já a coleta e tratamento dos dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem); para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros; para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

18.5. Os Parceiros estão autorizados a divulgar os dados coletados e tratados em seu sítio na internet com a finalidade de atender o princípio da transparência a que estão obrigados o IFMT e a Fundação Uniselva.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Os Parceiros se comprometem a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação de Arbitragem da Administração Federal [CCAF], da Advocacia Geral da União nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140/2015, do Art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35/2001 e do art. 18, inciso III do Anexo I ao Decreto nº 7.392/2010.

20.2. Não logrando êxito a conciliação será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá-Mato Grosso, por força do inciso I do Art. 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

Reitor

IFMT

JOSÉ RICARDO ORRIGO GARCIA

Sócio Administrador

TECNOMAPAS

JOANIS TILEMAHOS ZERVOUDAKIS

Diretor-geral

Fundação Uniselva

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cristovam Albano da Silva Junior, Reitor - SUBSTITUTO001 - RTR-RTR**, em 30/09/2022 10:58:00.
- **JOSÉ RICARDO ORRIGO GARCIA, JOSÉ RICARDO ORRIGO GARCIA - Outros - Tecnomapas (01544328000131)**, em 30/09/2022 15:03:26.
- **Joanis Tilemahos Zervoudakis, Joanis Tilemahos Zervoudakis - 1210 - DIRETORES GERAIS - Fundacao Uniselva (1)**, em 30/09/2022 16:07:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 420886
Código de Autenticação: 4c2b243026